



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	1 800\$00	1 200\$00	I Série .....	2 400\$00	1 800\$00
II Série .....	1 000\$00	600\$00	II Série .....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries .....	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries .....	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..			4\$00		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					
Para outros países:					
I Série .....	2 800\$00	2 200\$00			
II Série .....	2 000\$00	1 600\$00			
I e II Séries .....	3 500\$00	2 500\$00			

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:

### Decreto-Lei n.º 45/95:

Dá enquadramento legal para as Sociedades de Locação Financeira.

### Resolução n.º 83/95:

Renova a comissão de serviço do Engenheiro Gabriel Eustáquio Évora, no cargo de Director-Geral do Ordenamento do Território do Ministério das Infraestruturas e Transportes.

### Despacho:

Delegando os poderes que indica no assessor, José Joaquim dos Santos Barbosa.

### Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 41/95, de 31 de Julho.

## MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:

### Despacho:

Delegando alguns poderes no Director-Geral das Alfândegas.

### Despacho:

Declarando o Projecto de Construção do Hotel «BAY HOTEL» de utilidade turística, a título prévio.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO, JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL:

### Portaria n.º 39/95:

Procede à distribuição de algumas verbas atribuídas ao Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social, do orçamento vigente.

### Portaria n.º 40:

Procede à distribuição de algumas verbas atribuídas à Inspeção do Trabalho, pelo Orçamento do corrente ano.

## MINISTÉRIO DO MAR:

### Portaria n.º 41/95:

Procede à distribuição de algumas verbas da Direcção Geral da Marinha e Portos.

### Portaria n.º 42/95:

Procede à distribuição de algumas verbas da Capitania dos Portos de Barlavento, do orçamento vigente.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO:

### Despacho:

Prorrogando para o dia 31 de Dezembro do corrente ano, o mandato da actual Comissão Administrativa da Federação Caboverdiana de Atletismo e Ciclismo.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Decreto-Lei n.º 45/95

de 11 de Setembro

A locação financeira (leasing), enquanto meio alternativo e complementar das modalidades clássicas de financiamento, pode desempenhar no País um papel importante no domínio do investimento privado.

Assim, torna-se oportuno, para já, criar um enquadramento legal para as sociedades que têm por objecto exclusivo essa actividade, as quais encontram-se previstas no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 52/E/90, 4 de Julho, seguindo-se-lhe a adopção do regime jurídico daquele contrato.

Nestes termos,

Ao abrigo do artigo 15º do Decreto-Lei nº 52/E/90, de 4 de Julho;

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 216º da Constituição, o governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1º

##### Noção

1. A sociedade de locação financeira é uma instituição parabancária que tem como objecto exclusivo o exercício, nos termos do presente diploma e demais legislação aplicável da actividade de locação financeira.

2. Uma mesma instituição pode incluir no seu objecto, simultaneamente, a prática de operações de locação financeira mobiliária e imobiliária.

#### Artigo 2º

##### Constituição e funcionamento

Sem prejuízo do que se dispõe no presente diploma, a constituição e condições de funcionamento da sociedade de locação financeira, bem como a abertura das suas agências, regem-se pelo disposto no capítulo II do Decreto-Lei nº 18/93, de 29 de Março, com excepção do artigo 12º, nº 1.

#### Artigo 3º

##### Capital social

A sociedade de locação financeira deve possuir um capital social não inferior a 20 000 000\$, se se dedicar apenas à locação financeira mobiliária, a 30 000 000\$, quando o seu objecto for a locação imobiliária ou a 40 000 000\$, se se dedicar simultaneamente à locação financeira mobiliária e imobiliária.

#### Artigo 4º

##### Obtenção de recursos

A sociedade de locação financeira pode financiar a sua actividade mediante o acesso às operações passivas que, nos termos da lei geral, são consentidas às sociedades comerciais e bem assim às operações que por lei especial lhes seja facultado recorrer.

#### Artigo 5º

##### Operações de acessórias

1. A sociedade de locação financeira pode, acessoriamente, alienar, ceder a exploração, locar ou efectuar outros actos de administração sobre bens que lhes tenham sido restituídos, quer por motivo de resolução de um contrato de locação financeira, quer em virtude do não exercício pelo locatário do direito de adquirir a respectiva propriedade.

2. A sociedade de locação financeira pode, ainda acessoriamente, oferecer fundos no mercado monetário interbancário e no mercado interbancário de títulos.

#### Artigo 6º

##### Acesso a operações de locação financeira

A celebração de contratos em que figurem, como locatários, membros dos órgãos sociais de instituições de crédito, directores, consultores, gerentes, mandatários ou empresas por esta directa ou indirectamente controladas fica sujeita às disposições legais que proíbem e condicionam a concessão de crédito, por bancos comerciais ou de investimento, às pessoas e empresas que relativamente a estes se encontrem nas mesmas condições.

#### Artigo 7º

##### Operações especialmente vedadas

1. Ficam especialmente vedadas à sociedade de locação financeira as seguintes espécies de operações:

- a) A aquisição de acções próprias, ou acções ou partes de capital de instituições bancárias ou parabancárias, salvo autorização do Banco de Cabo Verde;
- b) A aquisição ou posse de bens imóveis para além dos necessários às suas instalações próprias ou ao desenvolvimento do seu objecto social.

2. A proibição estabelecida no número anterior não abrange as situações de títulos ou imóveis como forma de reembolso de créditos próprios, casos em que a sociedade de locação financeira deve proceder à alienação de tais bens no prazo de dois anos, prorrogável, em bens no prazo de dois anos prorrogável em circunstâncias excepcionais, pelo Banco de Cabo Verde.

#### Artigo 8º

##### Coordenação da actividade

O Banco de Cabo Verde emitirá as directivas que se mostrem necessárias para garantir a coordenação da actividade da sociedade de locação financeira com os objectivos das políticas económica, monetária e financeira superiormente definidas, sujeitando-as a obrigações específicas.

#### Artigo 9º

##### Supervisão e fiscalização

A sociedade de locação financeira fica sujeita à supervisão e fiscalização do Banco de Cabo Verde.

#### Artigo 10º

##### Regime jurídico

A sociedade de locação financeira rege-se pelas normas do presente diploma, e, ainda subsidiariamente, pelas disposições que regulam a actividade das instituições de crédito que lhes sejam aplicáveis.

#### Artigo 11º

##### Empresa não autorizada

1. Nenhuma empresa pode celebrar, na qualidade de locadora, contratos de locação financeira ou realizar de forma habitual operações de natureza similar, sem para tanto se encontrar devidamente autorizada.

2. Relativamente às empresas abrangidas pelo número anterior, pode o Banco de Cabo Verde, por aviso, ordenar a imediata cessação das suas actividades, sem prejuízo de outras medidas e das sanções previstas na lei.

Artigo 12º

Revisão

O presente diploma será revisto dentro de 2 anos a contar da data da sua vigência.

Artigo 13º

Vigência

Este diploma entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga — António Gualberto do Rosário.*

Promulgado em 4 de Setembro de 1995.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 4 de Setembro de 1995.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*

---

### Resolução nº 83/95

de 11 de Setembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo Único. é renovada a comissão de serviço do Engenheiro Gabriel Eustáquio Évora, no cargo de Director-Geral do Ordenamento do Território do Ministério das Infraestruturas e Transportes.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga*

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga.*

---

### Rectificação

Por ter saído de forma inexacta o Decreto-Lei nº 41/95, publicado no *Boletim Oficial* nº 24, I Série, de 31 de Julho, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

«Artigo 5º

São condições especiais de promoção, nos diferentes postos, na categoria de sargentos:

a) ...

c) Para promoção ... de 3 anos de serviço efectivo no posto de sargento;

Deve ler-se;

«Artigo 5º

«São condições especiais de promoção, nos diferentes postos, na categoria de sargentos:

a) ...

c) Para promoção ... de 4 anos de serviço efectivo no posto de sargento;

Secretariado do Conselho de Ministros, 28 de Agosto de 1995. — Pela Secretária do Conselho de Ministros, *Evelyne de Mello Figueiredo.*

—o—o—

## MIMISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Gabinete do Ministro

Despacho

1. De harmonia com o previsto no artigo 29º do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho, delego no director-geral das Alfândegas a resolução dos seguintes assuntos:

1.1. Restituição de documentos entrados nas Alfândegas, para instrução de pretensões de que os interessados tenham desistido ou já caducados ou autorização para a sua substituição por públicas formas ou fotocópias;

1.2. Conferir posse aos funcionários, bem como prorrogar os respectivos prazos, nos termos da lei;

1.3. Representar o Estado nos contratos de prestação de serviço a termo certo;

1.4. Aprovação de fórmula de despacho, guias e mais documentos aduaneiros, referidos no artigo 389º. do Estatuto Orgânico das Alfândegas (EOA);

1.5. Encontro de direitos e de outras imposições aduaneiras fora do mesmo ano económico (artigo 491º. do EOA);

1.6. Endosso de título de encontro;

1.7. Garantia aos direitos e mais imposições aduaneiras, nos termos da lei;

1.8. Levantamento de mercadorias mediante termo de responsabilidade previsto na lei;

1.9. Prorrogação dos prazos de liquidação de bilhetes de despacho, referida na parte final do § 2º do artigo 877º do EOA;

1.10. Prorrogação de prazos para mercadorias depositadas em entrepostos aduaneiros;

1.11. Autorização para inutilização ou entrega gratuita aos serviços do Estado, corpos administrativos e organismos ou estabelecimentos de assistência pública de mercadorias demoradas (artigos 671º, 678º e 681º do (EOA);

1.12. Autorização para dispensa de pagamento da taxa de 5% a.v. prevista no artigo 258º do CA referente a mercadorias demoradas e consignadas aos serviços do Estado;

1.13. Autorização para importação de alambiques, suas peças e anexos e quaisquer aparelhos próprios para obtenção ou rectificação de álcoois, aguardentes e quaisquer bebidas espirituosas, ouvidos previamente os pareceres dos serviços competentes;

1.14. Autorização para alienação de mercadorias, no âmbito do artigo 16º do Decreto nº 41024, de 28 de Fevereiro de 1957, e demais legislação aplicável;

1.15. Concessão de isenção (ou redução) de direitos, imposto de consumo e emolumentos gerais aduaneiros, quando claramente expressa em competentes diplomas legais;

1.16. Concessão de isenção (ou redução) de emolumentos gerais aduaneiros não referida no número anterior, mas quando circunstâncias muito especiais e urgentes a justifiquem (artigo 9º do Decreto-Lei nº 117/91, de 20 de Setembro).

2. Todas as pretensões ou assuntos que tenham de ser indeferidos ou acerca dos quais se suscitem dúvidas serão submetidos a despacho do signatário.

3. As delegações objecto do presente despacho serão sempre indicadas nos despachos e resoluções que, ao abrigo das mesmas, hajam de ser dados.

4. O director-geral das Alfândegas, poderá subdelegar competência nos directores das alfândegas, nos termos deste despacho e em ordem de serviço, procedendo de harmonia com orientação superior.

5. O exercício de funções em regime de substituição abrange os poderes delegados no substituído, salvo determinação em contrário.

6. As delegações e subdelegações de competência não prejudicam o direito de avocação e o poder de definir orientações gerais e de emitir instruções de serviço.

Gabinete do Ministro da Coordenação Económica, 31 de Julho de 1995. — O Ministro, *António Gualberto do Rosário*.

## Gabinete do Secretário de Estado da Economia

### Despacho

Tendo a Senhora Margarida Sagna, em representação dos sócios, apresentado um projecto da construção de um hotel em S. Vicente, denominado «BAY HOTEL» e solicita que o mesmo seja declarado de utilidade turística;

Considerando que o referido projecto de hotel apresenta bom nível e tem boas instalações para acolher os clientes;

Considerando ainda que estando concluída a construção do referido hotel S. Vicente vai aumentar a oferta hoteleira;

Declara-se o projecto da construção do Hotel «BAY HOTEL» de utilidade turística, a título prévio, nos termos do nº 2 do artigo 4º da Lei nº 42/IV/92, de 6 de Abril.

Secretaria de Estado da Economia, 7 de Agosto de 1995. — O Secretário de Estado, *José Luis Livramento*.

—o—

## MINISTÉRIO DO TRABALHO, JUVENTUDE E PROMOÇÃO SOCIAL

### Gabinete do Ministro

#### Portaria nº 39/95

De 11 de Setembro

Tornando-se necessário proceder-se à distribuição de algumas verbas atribuídas ao Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social, para o corrente ano:

Sob proposta da Direcção-Geral do Trabalho e da Direcção de Serviços da Administração-Geral e ouvida previamente o responsável pela pasta das Finanças:

Manda o Governo da República de Cabo Verde, através do Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social:

#### Artigo 1º

As verbas do Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social, do Orçamento vigente são distribuídas da seguinte forma:

Capítulo 01º, divisão 03ª, Código 01.02 – Pessoal dos quadros aprovado por lei:

Dotação orçamental .	7 409 000\$00
Direcção-Geral do Trabalho .....	5 640 800\$00
Direcção Regional do Trabalho S. Vicente .	1 768 200\$00
Total.....	7 409 000\$00

Capítulo 01º, divisão 03ª, Código 01.42 – Remuneração de Pessoal Diverso:

Dotação orçamental .	191 000\$00
Direcção-Geral do Trabalho .....	70 900\$00
Direcção Regional do Trabalho S. Vicente .	120 100\$00
Total.....	191 000\$00

Capítulo 01º, divisão 03ª, Código 03.00 – Horas Extraordinárias:

Dotação orçamental .	33 000\$00
Direcção-Geral do Trabalho .....	21 000\$00
Direcção Regional do Trabalho S. Vicente .	12 000\$00
Total.....	33 000\$00

Capítulo 01º, divisão 04ª, Código 14.00 – Deslocações e Compensação de Engargos:

Dotação orçamental .	5 850 000\$00
Direcção Serviço Adm. Geral .....	5 730 000\$00
Direcção Regional do Trabalho S. Vicente .	120 000\$00
Total.....	5 850 000\$00

Capítulo 01º, divisão 04ª, Código 23.00 – Bens não Duradouros-Combustíveis e Lubrificantes:

Dotação orçamental .	850 000\$00
Direcção Serviço Adm. Geral .....	820 000\$00
Direcção Regional do Trabalho S. Vicente .	30 000\$00
Total.....	850 000\$00

Capítulo 01º, divisão 04ª, Código 26.00 – Bens não Duradouros-Consumo de Secretaria:

Dotação orçamental .	835 000\$00
Direcção Serviço Adm. Geral .....	805 000\$00
Direcção Regional do Trabalho S. Vicente .	30 000\$00
Total.....	835 000\$00

Capítulo 01º, divisão 04ª, Código 27.00 – Bens não Duradouros-Outros:

Dotação orçamental .	750 000\$00
Direcção Serviço Adm. Geral .....	720 000\$00
Direcção Regional do Trabalho S. Vicente .	30 000\$00
Total.....	750 000\$00

Capítulo 01º, divisão 04ª, Código 28.00 – Aquisição/Serviço Encargos das Instalações:

Dotação orçamental .	550 000\$00
Direcção Serviço Adm. Geral .....	525 000\$00
Direcção Regional do Trabalho S. Vicente .	25 000\$00
Total.....	550 000\$00

Capítulo 01º, divisão 04ª, Código 30.00 – Aquisição/Serviços Transportes e Comunicações:

Dotação orçamental .	920 000\$00
Direcção Serviço Adm. Geral .....	860 000\$00
Direcção Regional do Trabalho S. Vicente .	60 000\$00
Total.....	920 000\$00

Capítulo 01º, divisão 04ª, Código 31.00 – Aquisição/Serviços n/Especificados:

Dotação orçamental .	1 450 000\$00
Direcção Serviço Adm. Geral-MJPS.....	1 420 000\$00
Direcção Regional do Trabalho S. Vicente .	30 000\$00
Total.....	1 450 000\$00

Capítulo 01º, divisão 03ª, Código 44.04 – Seguros de Material:

Dotação orçamental .	40 000\$00
Direcção-Geral do Trabalho .....	25 000\$00
Direcção Regional do Trabalho S. Vicente .	15 000\$00
Total.....	40 000\$00

Artigo 2º

A Repartição das Finanças do Concelho de S. Vicente fica autorizada a proceder à liquidação provisória e pagamento das despesas que forem efectuadas em conta das verbas atribuídas mediante apresentação dos competentes justificativos pela Delegação Regional do Trabalho sediada nessa Ilha.

Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social, na Praia, 27 de Agosto de 1995. — O Ministros, José António dos Reis.

### Portaria nº 40/95

De 11 de Setembro

Tornando-se necessário proceder-se à distribuição de algumas verbas atribuídas à Inspeção do Trabalho pelo o corrente ano:

Sob proposta da Inspeção do Trabalho e ouvida previamente o responsável pela pasta das Finanças:

Manda o Governo da República de Cabo Verde, através do Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social:

Artigo 1º

As verbas do Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social, do orçamento vigente são distribuídas da seguinte forma:

Capítulo 1º, divisão 5ª, Código 01.02. – Pessoal dos quadros aprovado por lei:

Dotação orçamental .	4 147 000\$00
Sede dos Serviços – Praia.....	2 956 300\$00
Delegação/S. Vicente .....	1 190 700\$00
Total.....	4 147 000\$00

Capítulo 1º, divisão 5ª, Código 23.00. – Bens não Duradouros – Combustíveis e Lubrificantes:

Dotação orçamental .	150 000\$00
Sede dos Serviços – Praia.....	115 000\$00
Delegação/S. Vicente .....	35 000\$00
Total.....	150 000\$00

Capítulo 1º, divisão 5ª, Código 26.00. – Bens não Duradouros – Consumo/Secretaria:

Dotação orçamental .	65 000\$00
Sede dos Serviços – Praia.....	50 000\$00
Delegação/S. Vicente .....	15 000\$00
Total.....	65 000\$00

Capítulo 01º, divisão 05ª, Código 27.00. – Bens não Duradouros – Outros:

Dotação orçamental .	150 000\$00
Sede dos Serviços – Praia.....	120 000\$00
Delegação/S. Vicente .....	30 000\$00
Total.....	150 000\$00

Capítulo 01º, divisão 05ª, Código 28.00. — Aquisição de Serviços Encargos das Instalações.

Dotação orçamental .	90 000\$00
Sede dos Serviços – Praia.....	60 000\$00
Delegação/S. Vicente .....	30 000\$00
Total.....	90 000\$00

Artigo 2º

A Repartição das Finanças do Concelho de S. Vicente fica autorizada a proceder à liquidação provisória e pagamento das despesas que forem efectuadas em conta das verbas atribuídas mediante apresentação dos competentes justificativos pela Delegação Regional do Trabalho sediada nessa Ilha.

Ministério do Trabalho, Juventude e Promoção Social, na Praia, 27 de Agosto de 1995. — O Ministro, *José António dos Reis*.

—o\$—

## MINISTÉRIO DO MAR

### Portaria nº 41/95

De 11 de Setembro

Com a implementação do serviço de farolagem e semaforicos sob a dependência directa da Direcção-Geral da Marinha e Portos torna-se necessário proceder à distribuição de algumas verbas por forma a se agilizar o processo de realização de despesas pelo Orçamento do Estado.

Artigo 1º

Assim, sob proposta da Direcção-Geral da Marinha e Portos, autoriza a Ministra do Mar, ao abrigo do artigo 4º, ponto 2 do Decreto-Lei nº21/95, sejam distribuídas as verbas como se segue:

Gratificação (1º 7º 02.00):

Dotação Orçamental.....	350 000\$00
Capitania dos Portos de Sotavento.....	146 000\$00
Delegação Marítima de S. Nicolau .....	36 000\$00
Delegação Marítima de S. Antão .....	48 000\$00

Bens não duradouros – Combustíveis e lubrificantes (1º 7º 23º):

Dotação Orçamental.....	600 000\$00
Capitania dos Portos de Sotavento.....	63 485\$00
Delegação Marítima de Boa Vista .....	80 000\$00
Delegação Marítima de S. Antão .....	30 000\$00
Delegação Marítima de S. Nicolau .....	20 000\$00
Delegação Marítima de Sal .....	25 000\$00

Bens não duradouros-outros (1º 7º 27º):

Dotação Orçamental.....	650 000\$00
Capitania dos Portos de Sotavento.....	60 000\$00
Delegação Marítima de S. Antão .....	15 000\$00

Aquisição de serviços – Encargos das Instalações (1º 7º 28º):

Dotação Orçamental.....	300 000\$00
Capitania dos Portos de Sotavento.....	35 000\$00
Delegação Marítima de S. Antão .....	12 000\$00
Delegação Marítima de S. Nicolau .....	12 000\$00
Delegação Marítima de Sal .....	12 000\$00
Delegação Marítima de Boa Vista .....	12 000\$00

Aquisição de serviços – Transportes e Comunicações (1º 7º 30º):

Dotação Orçamental.....	700 000\$00
Capitania dos Portos de Sotavento.....	60 000\$00
Delegação Marítima de S. Antão .....	30 000\$00
Delegação Marítima de S. Nicolau .....	30 000\$00
Delegação Marítima de Sal .....	30 000\$00
Delegação Marítima de Boa Vista .....	30 000\$00

Aquisição de serviço não especificados (1º 7º 31º):

Dotação Orçamental.....	4 600 000\$00
Capitania dos Portos de Sotavento.....	120 600\$00
Delegação Marítima de S. Antão .....	25 000\$00
Delegação Marítima de S. Nicolau .....	25 000\$00
Delegação Marítima de Sal .....	25 000\$00
Delegação Marítima de Boa Vista .....	25 000\$00

Artigo 2º

Os serviços discriminados nesta portaria ficam autorizados a realizar despesas a coberto destas verbas, mediante apresentação de justificativos às Repartições concelhias de Finanças.

Ministério do Mar, na Praia, 31 de Agosto de 1995.  
— A Ministra, *Maria Helena Semedo*.

### Portaria nº 42/95

De 11 de Setembro

Tornando-se necessário proceder à distribuição de algumas verbas globais atribuídas à Capitania dos portos de Barlavento da Direcção-Geral de Marinha e Portos do Ministério do Mar, pelo orçamento do corrente ano.

Sob proposta da Capitania dos Portos de Barlavento e parecer favorável da Direcção -Geral da Marinha e Portos;

Ouvido previamente o Secretário de Estado das Finanças;

Manda o governo no da República de Cabo Verde, pela Ministra do Mar o seguinte:

Artigo 1º

As verbas da Capitania dos Portos de Barlavento, do Orçamento vigente, são distribuídas como se segue:

Capítulo 1º, divisão 10ª

Código 1.42 – Remuneração do pessoal–Diverso

Dotação Orçamental.....	500 000\$00
Capitania dos Portos de Barlavento.....	356 000\$00
Deleg ação Marítima de S. Antão.....	36 000\$00
Deleg ação Marítima de S. Nicolau.....	36 000\$00
Deleg ação Marítima do Sal.....	36 000\$00
Deleg ação Marítima da Boa Vista.....	36 000\$00

Código 02 – Gratificações:

Dotação Orçamental.....	420 000\$00
Deleg ação Marítima de S. Antão.....	240 000\$00
Deleg ação Marítima de S. Nicolau.....	60 000\$00
Deleg ação Marítima do Sal.....	120 000\$00

Código 14 – Deslocações-Compensação de Encargos:

Dotação Orçamental.....	300 000\$00
Capitania dos Portos de Barlavento.....	230 000\$00
Deleg ação Marítima de S. Antão.....	25 000\$00
Deleg ação Marítima de S. Nicolau.....	15 000\$00
Deleg ação Marítima do Sal.....	15 000\$00
Deleg ação Marítima da Boa Vista.....	15 000\$00

Código 23 – Bens não duradouros-Combustíveis e Lubrificantes:

Dotação Orçamental.....	500 000\$00
Capitania dos Portos de Barlavento.....	372 000\$00
Deleg ação Marítima do Sal.....	64 000\$00
Deleg ação Marítima da Boa Vista.....	64 000\$00

Código 29 – Aquisição de serviços-Locação de Bens:

Dotação Orçamental.....	270 000\$00
Deleg ação Marítima do Sal.....	110 000\$00
Deleg ação Marítima da Boa Vista.....	90 000\$00

Código 30 – Aquisição de serviços-Transportes e Comunicações:

Dotação Orçamental.....	550 000\$00
Capitania dos Portos de Barlavento.....	480 000\$00
Deleg ação Marítima de S. Antão.....	10 000\$00
Deleg ação Marítima de S. Nicolau.....	20 000\$00
Deleg ação Marítima do Sal.....	20 000\$00
Deleg ação Marítima da Boa Vista.....	20 000\$00

Código 31 – Aquisição de serviços não especificados:

Dotação Orçamental.....	2 333 000\$00
Capitania dos Portos de Barlavento.....	2 083 000\$00
Deleg ação Marítima do Sal.....	150 000\$00
Deleg ação Marítima da Boa Vista.....	100 000\$00

Artigo 2º

As Repartições de Finanças Conselhias ficam autorizadas a proceder à liquidação provisória e pagamento das despesas que forem efectuadas na conta das verbas distribuídas, mediante apresentação dos respectivos justificativos pelos serviços responsáveis atrás mencionados.

Ministério do Mar, 10 de Julho de 1995. — A Ministra, *Maria Helena Semedo*.

**Despacho nº 17/95**

1. No uso da faculdade que me é conferida pelo disposto no nº 1 do artigo 19º do Decreto-Legislativo nº 2/95, de 20 de Junho, considerando ainda os dispostos do nº 2 do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, dos nº 1 e 3 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 13/94 de 10 de Março, delego no assessor, José Joaquim dos Santos Barbosa, sem prejuízo de este proceder a sub-delegações que entender necessárias, as seguintes competências:

- a) Superintendência das matérias atinentes à Direcção de serviços da Administração-Geral, e exercício dos poderes e competências do Director de serviços da Administração-Geral;
- b) Assinar contratos de prestação de serviços na área administrativa;
- c) Autorizar a abertura de concursos públicos de ingresso e promoção para os funcionários do Ministério e praticar os actos subsequentes, incluindo a homologação da lista de classificação final;
- d) Autorizar a transferência de funcionários dentro do quadro dos respectivos serviços;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E DO DESPORTO

Gabinete do Ministro

Despacho

Tendo expirado o prazo do seu mandato e havendo necessidade de dar continuidade às actividades da Federação Cabo-verdiano de Atletismo e Ciclismo, conforme o artigo 17º do Decreto nº 34/88, de 30 de Abril;

Sob proposta da Direcção-Geral dos Desportos e;

Ao abrigo do artigo 47º do referido Decreto nº 34/88 de 30 de Abril;

Determino:

1. É prorrogado o mandato da actual Comissão Administrativa da Federação Caboverdiana de Atletismo e Ciclismo, para o dia 31 de Dezembro do corrente ano, devendo o exercício do mandato circunscrever-se aos actos de gestão corrente da citada Federação e criação de condições para a realização das eleições dos Corpos Gerentes.

Gabinete da Ministra da Educação e do Desporto, na Praia, 31 de Agosto de 1995. — A Ministra, *Ondina Ferreira*.

e) Autorizar a passagem de certidões e restituição de documentos;

f) Conferir posse aos funcionários da Direcção de serviços da Administração-Geral e prorrogá-la nos termos da lei;

g) Conceder férias aos funcionários da Direcção dos serviços da Administração-Geral e autorizar o seu gozo no estrangeiro;

h) Autorizar a deslocação de funcionários da Direcção de serviços da Administração-Geral em objecto de serviço dentro do território nacional, bem como as despesas resultantes das deslocações;

i) Promover a selecção dos funcionários do Ministério visando a sua progressão;

j) Estudar e propor medidas tendentes à melhoria, racionalidade e productividade das unidades orgânicas do Ministério.

2. Nos actos que tiver que praticar no âmbito das atribuições que lhe foram delegadas, o assessor deverá fazer menção dessa delegação mediante a expressão "por delegação da Ministra do Mar"

Gabinete da Ministra do Mar, 25 de Agosto de 1995.  
— A Ministra, *Maria Helena Semedo*.